

## **PARECER JURÍDICO OBJETO:**

"A Secretaria de Planejamento solicita abertura de **Processo Licitatório N° 39/2024** na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2024**, baseada no Art.75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição de 12UN de recapagem de pneus 275/80R22.5 borrachudo a frio com carcaça para serem usados nos caminhões placas IVS4266/IVL8G38, e 04UN de recapagens de pneus 17.5R25 radial a Carregadeira Case pertencentes a secretaria de obras do Município de São Pedro das Missões/RS".

## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 39/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 35/2024**

Em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

Antes de tudo, importante destacar que esta análise restringe-se aos aspectos legais, sem adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, tampouco no juízo de oportunidade e conveniência da aquisição pretendida.

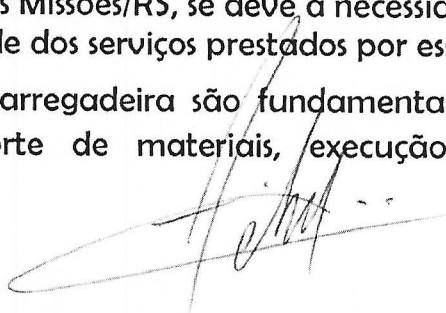
Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública, restando justificada a presente:

### **DA JUSTIFICATIVA:**

### **DA JUSTIFICATIVA:**

A aquisição de 12 unidades de recapagem de pneus 275/80R22.5 borrachudo a frio com carcaça para os caminhões de placas IVS4266/IVL8G38, e 4 unidades de recapagem de pneus 17.5R25 radial para a Carregadeira Case, pertencentes à Secretaria de Obras do Município de São Pedro das Missões/RS, se deve à necessidade de garantir a eficiência e a continuidade dos serviços prestados por essa secretaria.

Os caminhões e a carregadeira são fundamentais para diversas operações, como transporte de materiais, execução de obras de



infraestrutura e manutenção das vias públicas. Atualmente, os pneus desses veículos encontram-se desgastados, o que compromete a segurança e a eficácia das atividades realizadas. Pneus em condições inadequadas podem causar paradas inesperadas, aumentar os custos de manutenção e resultar em atrasos nos serviços, impactando negativamente a população e a infraestrutura do município.

Optar pela recapagem dos pneus apresenta várias vantagens:

1. **Custo-Benefício:** A recapagem de pneus é significativamente mais econômica do que a aquisição de pneus novos, proporcionando uma redução de custos sem comprometer a qualidade e a segurança necessária para as operações da Secretaria de Obras.
2. **Sustentabilidade:** A prática da recapagem prolonga a vida útil dos pneus, reduzindo o volume de resíduos descartados e promovendo a sustentabilidade ambiental.
3. **Desempenho Adequado:** Pneus recapados, quando produzidos e inspecionados adequadamente, oferecem desempenho similar ao de pneus novos, garantindo a segurança e a eficiência das operações.

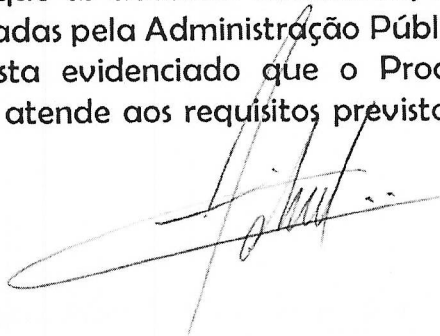
Com a aquisição dessas recapagens de pneus, será possível assegurar que os veículos da Secretaria de Obras operem de maneira segura e eficiente, sem interrupções, permitindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade. Dessa forma, a Secretaria poderá manter suas atividades essenciais, beneficiando diretamente a população e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

Ressalva-se que os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 foram respeitados, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável ao Processo Licitatório nº 39/2024, Dispensa de Licitação nº 35/2024, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo.

Além dos requisitos específicos, deve a Administração Pública se atentar aos requisitos gerais, que também estão atendidos no Processo.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública.

Desta forma, resta evidenciado que o Processo adotado pela Administração Pública atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº



14.133/2021, além do que o Processo de Dispensa de Licitação está devidamente caracterizado e demonstrado, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

S.M.J.

São Pedro das Missões/RS, 08/07/2024.

**João Batista Pippi Tabora – OAB/R3 55.026**

